

Estudo Técnico Preliminar 5/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 02879.2024-0

2. Duração da contratação

2.1 - 60 meses.

3. Descrição da necessidade

3.1 . Contratação de agente de integração para realizar o processo de seleção de estagiários para a Secretaria do TRE/MT e para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado, com o intuito de viabilizar experiência prática na linha de formação acadêmica dos estudantes, complementando-se o processo de ensino e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho.

3.2. A necessidade consistem em atender todas as demandas administrativas que envolvem a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento de estágio diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração, se apresenta como medida indispensável. Merece, também ressaltar a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito do TRE/MT, em razão de toda gama de atribuições inerentes a coordenação e desenvolvimento do programa.

3.3. Ressalte-se a necessidade de aprimorar a forma de seleção dos estagiários da Secretaria do Tribunal, que será de competência do agente de integração a ser contratado.

3.4. A opção em contratar um agente de integração para realizar o recrutamento e a seleção de estagiários se dá por ser essa a forma mais vantajosa, no atual cenário, para este Tribunal, considerando a necessidade de se obter um banco de dados de estudantes, o estabelecimento do critério de seleção para as vagas, o que demandaria, na hipótese da seleção ser feita de forma direta, uma série de atividades que seriam onerosas e de difícil execução.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Seleção, Admissão e Avaliação - SSAA	Rodrigo de Freitas Silva Araújo

5. Requisitos da Contratação

5.1. Contratação de Agente de Integração, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, com a finalidade de admitir estagiários, estudantes de nível superior e médio de instituições de ensino regulares, públicas ou privadas.

5.2. O caráter contínuo dos serviços fica caracterizado considerando o seguinte: a) a diretriz de oferecimento de vagas de estágio no intuito de contribuir com a formação acadêmica de estudantes; b) como são constantes as entradas e as saídas de estagiários, seja por interesse particular, seja pelo decurso do prazo máximo previsto na legislação, fica também caracterizada a necessidade de intervenção do Agente de Integração; c) o acompanhamento ininterrupto do estágio pelo Agente de Integração proporcionará maior agilidade nas rotinas administrativas; d) as prestações obrigacionais da futura contratada são condutas homogêneas que se estendem ao longo da vigência contratual, de modo que o fiel cumprimento das obrigações não implica a satisfação definitiva da necessidade da contratante.

5.3. Avaliação da duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada: Com base no artigo 106 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que a contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do seu Contrato, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.4. Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas. Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.).

6. Levantamento de Mercado

6.1 Em análise de contratações de realizada por meio de pesquisa ao Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), verificamos como soluções possíveis para atendimento da necessidade as seguintes possibilidades:

6.1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio (seleção, contratação e acompanhamento de estagiários).

6.1.2 Por se tratar de uma contratação contínua do Tribunal, utilizamos os valores corrigidos da ultima licitação realizada. A unidade competente - Seção de Gerenciamento de Compras - realizará a devida cotação junto às empresas prestadoras do referido serviço.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Contratação de empresa especializada que disponha de serviços de agente de integração de estágio com padrões de qualidade e desempenho a serem definidos no Termo de Referência, não havendo a exigência de manutenção ou assistência técnica, pois se trata de serviços de desenvolvimento humano.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES MÁXIMA DE ESTÁGIÁRIOS A SEREM CONTRATADOS
86

8.1. A estimativa utilizou como parâmetro a Instrução Normativa nº 01, de 12 de setembro de 2022 que fixou as vagas de estágio em 29 vagas na Secretaria do TRE/MT e 57 vagas nos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor Anual (R\$): 23.441,00

9.1. Considerando o valor da atual contratação devidamente corrido, cujas projeções foram utilizadas para a proposta orçamentária de 2026.

9.2. A memória de cálculo seguiu a seguinte metodologia: nº de estagiários x 12 meses x o valor unitário de R\$ 22,71, atualizado conforme o item 9.1.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A opção por não parcelamento da solução se da em razão da natureza indivisível da contratação, dado que ao Agente de Integração compete: I – identificar oportunidades de estágio; II – ajustar suas condições de realização; III – fazer o acompanhamento administrativo; IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e V – cadastrar os estudantes, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.788/2008.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A demanda foi prevista no Plano Anual de Contratações, nos termos da Portaria nº 418/2024, item 8 da tabela anexa.

12.2. Alinhamento com o planejamento estratégico: “Ser reconhecida por promover a justiça e garantir o exercício da democracia participativa, buscando a satisfação do cidadão na prestação do serviço Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição” e “ Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição.”

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Simplificação, transparência, controle e gestão na identificação de oportunidades de estágio, no ajuste das suas condições de realização, no acompanhamento administrativo, na negociação de seguros contra acidentes pessoais; e no cadastramento de estudantes, no Programa de Estágio do TRE-MT.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 O TRE-MT dispõe de espaço, mobília e equipamentos que permitem a realização dos serviços de forma plena por parte dos estagiários, razão pela qual não há adoção de providências a serem adotadas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 . Não se verifica a presença de impactos ambientais relevantes.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Justificativa da Viabilidade A equipe declara viável a contratação considerando:

1. Há no mercado à disposição o serviço pretendido, inclusive, atualmente em uso por esta Corte;
2. . O TRE-MT já utilizou do serviço pretendido em anos anteriores, com sucesso;
3. O custo desta contratação foi previsto pela Administração do TRE-MT e conta do seu orçamento;
4. Trata-se de uma contratação importante para a atividade de desenvolvimento educacional;
5. O histórico mostra a exequibilidade da contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO DE FREITAS SILVA ARAÚJO

Chefe da Seção de Seção de Seção de Seleção, Admissão e Avaliação